



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ASSARÉ



PORTARIA Nº 11/2016-PJAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do *Poder Público*, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que a *municipalização* do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na *diretriz primeira* da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (art. 88, inciso I), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 101, inc. VII e §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento institucional ou familiar, embora seja medida excepcional e provisória a ser utilizável como forma de transição



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ASSARÉ**

para a reintegração familiar ou para colocação em família substituta, é uma política que salvaguarda os direitos de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, sendo, portanto, obrigação dos Municípios garantir a existência de tal atendimento, com qualidade e eficiência, aos que dele necessitem;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará firmou parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social para desenvolver plano de regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento (familiar e/ou institucional);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Estadual de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), órgão que vem desenvolvendo o aludido plano de regionalização, indicou, a partir de critérios técnicos e normativos, a inclusão deste município no citado programa, na modalidade de acolhimento familiar no caso do município de **Assaré/CE**;

**CONSIDERANDO** que a mencionada indicação da STDS foi realizada com base na Resolução nº 31/2013, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Serviço para Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos;

**CONSIDERANDO** que a mencionada indicação da STDS foi realizada com base também na Resolução nº 17/2013, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que dispõe sobre os princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS e do Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens de até vinte e um anos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ASSARÉ**

**CONSIDERANDO** que os Termos de Adesão dos municípios do interior do Ceará para a participação da regionalização do Serviço de Acolhimento começaram a ser assinados em Maio/2014 e o Município de **ASSARÉ/CE**, até a presente data, não formalizou o Termo de Aceite;

**CONSIDERANDO** que o serviço de acolhimento, seja institucional e/ou familiar, deve ser inserido no contexto de uma política pública de âmbito municipal, no sentido da plena efetivação do direito à convivência familiar de todas as crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal observado os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins do acompanhamento da adesão do Município de Assaré ao Plano de Regionalização do Serviço de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco, na modalidade de Acolhimento Familiar.

**Art. 2º.** Nomear o Ilustre senhor **OSMAR CANUTO DE ARAUJO**, Técnico Ministerial, Matrícula PGJ/CE nº 168.161-1-6 e a Ilustre senhora **LUCIANA MACEDO RODRIGUES** (Servidora cedida / matrícula PGJ/CE nº 216.264-1-4) lotada nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para secretariar os trabalhos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ASSARÉ**

e cumprir as diligências (apenas o primeiro), os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

**Art. 3º.** Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

**Art. 4º.** Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a expedição de recomendação administrativa ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Ação Social para que se efetive a adesão deste município ao Plano de Regionalização dos Serviços de Acolhimento do Estado do Ceará, especificamente na 1ª. Regional, que tem como sede o Município de **sede de Araripe**;

**Art. 5º.** Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAOPIJ), para conhecimento, e à Secretaria Geral para publicação;

Assaré/CE, 16 de março de 2016.

**Rafael Couto Vieira**

Promotor de Justiça Titular